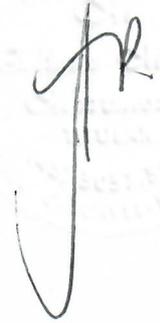


1º RTDPJ

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Paraná
Rua São Paulo, 1303 - Centro - CEP: 85.801-020 - Cascavel - Paraná - Telefone: (45) 3037-3431

Eliane Maria Marchesini
Agente Delegada

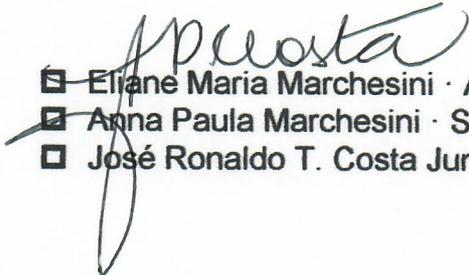


CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que em data de **16 de fevereiro de 2021**, foi feito o registro da **PRIMEIRA** Alteração Estatutária, sob nº **01** averbado a margem do Estatuto Social da: **ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE CASCAVEL - ACSKT** sob o nº **3.767** do Livro **A-667** de Pessoas Jurídicas, ficando devidamente arquivado neste ofício os documentos exigidos pelos artigos 114 e 119 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

Cascavel, 16 de fevereiro de 2021.

- 
- Eliane Maria Marchesini · Agente Delegada
 - Anna Paula Marchesini · Substituta
 - José Ronaldo T. Costa Junior · Escrevente



1813046CEAA000000015821B



1ª Alteração Estatutária

**Associação de Skate de Cascavel
ACSKT.**

ASSOCIAÇÃO DE SKATE DE CASCAVEL - ACSKT

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE e FINALIDADES

Artigo 1º – A Associação de Skate de Cascavel - ACSKT, doravante denominada ACSKT, é uma organização da sociedade civil – OSC, associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, com prazo indeterminado de duração, com sede no Município de Cascavel, estado do Paraná, na rua Carlos de Carvalho 3780, Centro, Cascavel, Estado do Paraná, Cep 85.801-130

Artigo 2º – A ACSKT poderá atuar com as seguintes finalidades:

- I. Dirigir, difundir, incrementar, praticar e incentivar a prática de skateboard;
- II. Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas;
- III. Organizar e coordenar campeonatos, torneios, cursos, treinamentos e outras atividades similares;
- IV. Promover a pesquisa, o desenvolvimento e a prática das diversas manifestações esportivas e paradesportivas;
- V. Promover a prática de desportos em geral, formais e não formais;
- VI. Participar de competições das diversas modalidades esportivas organizadas também por outras entidades esportivas, nas quais poderá vir a ser filiada;
- VII. Promover palestras, fóruns, seminários e campanhas ligadas ao esporte;

Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including names like Pedro Henrique F. Biquice and Luiz Rogério dos Santos.

- VIII. Realizar projetos com acesso gratuito para associados e não-associados, com o objetivo de promover o bem estar e promover uma vida saudável;
- IX. Promover a integração e convívio social dos associados, proporcionando-os reuniões esportivas e sociais;
- X. Cadastrar os praticantes da modalidade do skateboard, com a finalidade de estabelecer o controle e a história do desenvolvimento do esporte;
- XI. Incentivar o skateboard para todas as faixas etárias e classes sociais;
- XII. Despertar a consciência nas comunidades sobre a importância da prática regular dos exercícios físicos;
- XIII. Auxiliar entidades esportivas, culturais e educacionais por meio de convênios e parcerias;
- XIV. Representar a entidade nas esferas governamentais, levando ao seu conhecimento reivindicações e necessidades da modalidade skateboard;
- XV. Estimular a criação de novos espaços dedicados à prática do skateboard;
- XVI. Desenvolver e fomentar projetos e programas como forma de educação, lazer e inclusão de crianças, adolescentes, adultos e grupos com necessidades especiais;
- XVII. Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender aos objetivos da associação;
- XVIII. Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação;
- XIX. Estabelecer convênios, termos de parceria, acordo de cooperação, termo de fomento, termo de colaboração e contratos diversos com instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e a implantação de tecnologias, métodos e processos;
- XX. Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
- XXI. Preparar e administrar projetos visando captar recursos dos programas de renúncia fiscal na área esportiva, bolsa atleta, ou similares nas esferas governamentais vigentes;
- XXII. Elaborar e executar projetos nas áreas de interesse da **ACSKT** que visem o desenvolvimento social e econômico, proporcionando melhoria na qualidade de vida de todos os beneficiados;
- XXIII. Elaborar, executar e ou supervisionar projetos e programas com base na renúncia fiscal nos segmentos culturais e esportivos
- XXIV. Promoção de seminários, exposições, feiras e eventos;
- XXV. Promoção da cultura e defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- XXVI. Promover a educação musical, produzir e coordenar eventos musicais nos seus variados estilos e gerenciar estrutura e espaços culturais;
- XXVII. Coordenar projetos e programas nas áreas de artes cênicas, dança, literatura e música;

Pedro Henrique L. Nogueira
Luiz Rogério F. dos Santos Joaquim de Sousa

- XXVIII. Promover a defesa e a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável;
- XXIX. Desenvolver atividades de assistência social com geração de renda familiar;
- XXX. Promover estágio com alunos de cursos técnicos, profissionalizantes e de graduação;
- XXXI. Promover o voluntariado;
- XXXII. Promoção da assistência social;

Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades previstas a **ACSKT** atuará na execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo Segundo - A **ACSKT** poderá realizar a prestação de serviços relacionados com a exploração de atividades mercantis afetas aos seus objetivos, desde que os resultados financeiros obtidos sejam revertidos, exclusivamente, para o cumprimento das suas finalidades estatutárias e para a sua manutenção.

Artigo 3º – No desempenho de suas atividades a **ACSKT**, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- III. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais dos resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
- V. A não discriminação de raça, sexo ou religião.

Artigo 4º – A **ACSKT** poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 5º – A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em tantas unidades –

Richard Henrique L. Biquine
Luís Roberto dos Santos

filias, de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, que serão admitidos e enquadrados conforme critérios estabelecidos neste Estatuto, sob a análise da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá indeferir com a devida justificativa, o cadastro de candidatos ao quadro associativo da ACSKT, mediante a avaliação de situações que possam vir a prejudicar a mesma, bem como aos demais associados.

Artigo 7º - A ACSKT será composta pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Fundadores**: São os que participaram da Assembleia Geral de Constituição, bem como assinaram a Ata de Constituição, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;
- II. **Contribuintes**: São os associados que tiveram as suas propostas de cadastro aceitas pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagam a taxa de admissão e as respectivas mensalidades e ou anuidades, aprovadas em Assembleia Geral;
- III. **Beneméritos** - São aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a ACSKT, e receberão a **homenagem** por proposta da Diretoria à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os associados da ACSKT não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 8º - Serão admitidas ao quadro de associados somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito), desde que autorizadas pelos responsáveis legais, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de cadastro a ser fornecida pela ACSKT, a qual será submetida à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome registrado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

Fiche Henrique L. Beijuma
Luís Carlos dos Santos
Jean Carlos de Siqueira

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- II. Concordar e comprometer-se a cumprir o presente Estatuto;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9º - São direitos dos Associados:

- I. Formar chapas eleitorais e votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela **ACSKT**, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Livre acesso às dependências da **ACSKT**;
- V. Acesso irrestrito, após os trâmites formais estabelecidos por determinação da Diretoria, às deliberações, documentos e informações relacionadas à gestão da associação, que também podem estar expostas no sítio eletrônico da **ACSKT**.

Artigo 10º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e as determinações da Diretoria;
- III. Zelar pelo bom nome da **ACSKT**;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da **ACSKT**;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VII. Denunciar à Diretoria Executiva e ou ao Conselho Fiscal, qualquer irregularidade verificada dentro da **ACSKT**.
- VIII. Convocar Assembleias Gerais, mediante solicitação de 1/5 dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais.
- IX. Contribuintes: Honrar pontualmente com as contribuições associativas;

Adão Henrique Z. Pereira
Luís Rogério Pereira *João Joaquim de Siqueira*

SEÇÃO II
DAS PENALIDADES

Artigo 11º - Ao associado que não cumprir as diretrizes estabelecidas ou agir em desacordo com o presente Estatuto, com a Lei, a moral e os bons costumes, serão aplicadas penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro de associados, conforme a gravidade do caso e após apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria e da Assembleia Geral, quando for o caso.

Artigo 12º – As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência, por escrito;
- II. Suspensão, pelo período de 30 (trinta) dias, até 01 (um) ano;
- III. Exclusão.

Artigo 13º – A perda da qualidade de associado – exclusão, será determinada pela Diretoria Executiva, após a abertura de procedimento administrativo em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da **ACSKT**, de seus dirigentes e conselheiros e ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- V. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo primeiro - Para os casos de aplicação de penalidade de exclusão, caberá à Diretoria, após finalizado o procedimento administrativo, notificar o associado interessado e conceder o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua nova contestação e, em seguida, encaminhar para a próxima Assembleia Geral que realizará a análise e o julgamento final.

Parágrafo segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, e não havendo a apresentação de nova defesa, a Assembleia Geral analisará os fatos contidos e conclusos no procedimento administrativo.

André Henrique L. Soares
Diego Rogério Feio *Jean Jacques de Siqueira*

Parágrafo terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo quarto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido apenas uma vez, mediante o pagamento de seu débito com a ACSKT.

Artigo 14º – É direito do associado demitir-se do quadro associativo, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15º - A ACSKT terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

Artigo 16º - Os demais cargos necessários para o desenvolvimento dos serviços administrativos serão aprovados em Regimento Interno e poderão ser contratados e remunerados com base na média dos valores praticados no mercado de trabalho para funções similares.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 17º - A Assembleia Geral é órgão soberano da entidade, formado por todos os associados.

Artigo 18º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I. Destituir os administradores;
- II. Alterar o estatuto.

Parágrafo primeiro - Para os casos citados nos incisos I e II deste artigo, será exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados cadastrados e em dia com suas obrigações sociais, em primeira chamada e, em segunda chamada, com qualquer número de associados, prevalecendo a decisão pela

Roberto Henrique L. Siqueira
Luís Rogério Luis *Jean Jacques de Siqueira*

maioria simples dos votos.

Parágrafo segundo - Serão realizadas Assembleias Gerais para os seguintes procedimentos:

- I. Eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta Associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar e aprovar as prestações de contas anuais, com base em parecer do Conselho Fiscal;

Artigo 19º - Serão realizadas Assembleias Gerais para analisar as prestações de contas anuais no primeiro semestre de cada exercício social.

Artigo 20º - Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 1/5 (um quinto) dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 21º - As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência de 10 (dez) dias, por meio de fixação de edital no quadro de aviso na sede da organização e publicado uma única vez em jornal de grande circulação, além de poder enviar circular para o endereço eletrônico dos associados, e serão realizadas em primeira convocação com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados, a exceção do estabelecido no parágrafo primeiro do Artigo 20º e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação de Assembleia Geral Eleitoral deverá ser publicado por até três vezes em jornal de circulação da sede da ACSKT.

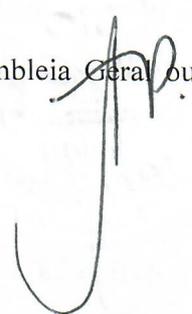
Parágrafo Segundo - As deliberações das Assembleias Gerais serão em forma de votação secreta, admitindo-se a votação aberta ou por aclamação, quando for definida pelos associados presentes.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com até 3 (três) dias de antecedência, conforme a relevância do assunto a ser deliberado, desde que plenamente justificado e com anuência do Conselho Fiscal.

Artigo 22º - O Edital de convocação deverá conter:

Ricardo Henrique Z. Siqueira
Alípio Rogério Passos Leon Joaquim de Siqueira

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: “Convocação de Assembleia Geral ou Assembleia Geral Extraordinária”;
- II. O local, dia e hora da reunião;
- III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quorum de instalação; e
- V. Assinatura do responsável pela convocação.



SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL

Artigo 23º - A eleição e a posse serão realizadas a cada período de 4 (quatro anos) para preencher o quadro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

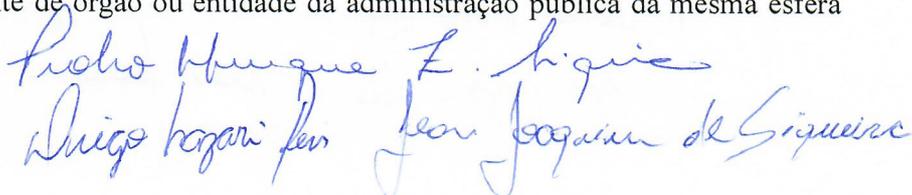
Artigo 24º - A eleição será realizada por votação secreta, cujas cédulas a serem depositadas na urna respectiva serão rubricadas pelo Presidente da ACSKT e por um mesário previamente escolhido entre os associados.

Parágrafo único – Poderá a votação da eleição ser realizada por aclamação, desde que aprovada pela maioria dos associados presentes à Assembleia Geral.

Artigo 25º - Poderão formar chapas eleitorais, votar e ser votados os associados das categorias de Fundadores e Contribuintes, em pleno gozo de seus direitos administrativos e civis e quites com suas obrigações sociais, ou pessoas indicadas pelos mesmos, desde que possuam as respectivas procurações,

Artigo 26º - Os votados e votantes devem estar quites com as suas contribuições até o último mês antecedente às eleições, devendo trazer o comprovante do pagamento no ato da inscrição para a eleição, além dos demais documentos obrigatórios de identificação e de cadastramento como associado.

Artigo 27º - Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e de Conselheiros da ACSKT o associado que exerça cargo, emprego ou função comissionada junto aos órgãos do Poder Público ou do Ministério Público, ou seja dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera


Rui de Albuquerque L. Siqueira
Luís Roberto de Siqueira

governamental na qual venham a ser celebrados termos de colaboração ou de fomento ou ainda, outras formas de repasses de recurso oriundos da administração pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau.

Artigo 28º - É garantida a alternância no exercício dos cargos de direção, sendo vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente da ACSKT

Artigo 29º - A Diretoria informará aos associados a relação das chapas inscritas, contendo os nomes e cargos dos candidatos, local e horário da votação e local e horário da apuração.

Parágrafo Primeiro - Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Parágrafo Segundo - Os associados terão direito a protocolar na secretaria da ACSKT uma defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

Parágrafo Terceiro - Será permitido o acompanhamento da apuração da votação pelos candidatos devidamente inscritos e pelos meios de comunicação

Artigo 30º - A convocação de eleições, especialmente, será realizada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação e acesso pela comunidade, por três vezes;

Artigo 31º - A ACSKT providenciará que o sistema de recolhimento dos votos seja imune a fraude;

CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32º - A Diretoria será composta por um Presidente, um Vice-presidente e um Diretor Administrativo.

Artigo 33º - O mandato dos Diretores será de 04 (anos) anos, permitida a reeleição para mais um mandato somente.

Artigo 34º - No colegiado de direção será garantida a representação da categoria dos atletas.

André Henrique L. L. Lima
Luiz Rogério Reis *João Joaquim de Siqueira*

Artigo 35° - À Diretoria compete:

- I. Administrar a **ACSKT** com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da entidade;
- II. Elaborar o Regimento Interno;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou na subsequente;
- V. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, sempre que necessário;
- VI. Propor e estabelecer convênios com instituições públicas e privadas, visando o bem estar de seus associados.

Artigo 36° - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente, por proposta de qualquer dos seus componentes.

Parágrafo primeiro – Serão lavradas, em livro próprio, as Atas das reuniões da Diretoria.

Parágrafo segundo – As reuniões de Diretoria serão sempre convocadas por envio de correio eletrônico (e-mail) aos seus dirigentes, contendo a pauta e com antecedência mínima de cinco dias.

Artigo 37° - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente e, se for o caso, pelo Diretor Administrativo.

Artigo 38° - Em idêntico impedimento do Diretor Administrativo, convocar-se-á um associado para ocupar, temporariamente, o cargo.

Artigo 39° - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias, ou se vagar o cargo por qualquer outro motivo, o associado substituto deverá assumir em caráter definitivo, até o término do mandato vigente.

Artigo 40° - Se, concomitantemente, ficarem vagos por qualquer motivo todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal convocará Assembleia Geral Extraordinária para a eleição de nova Diretoria.

Felício Henrique L. Aguiar
Aluísio Bezerra Reis Jean Joaquim de Siqueira

Artigo 41º - Os Diretores responderão pelos prejuízos que vierem a ocasionar a **ACSKT** na prática de seus atos, desde que tenham violado as normas estabelecidas neste Estatuto ou nas legislações vigentes.

Artigo 42º - Compete ao Presidente:

- I. Representar a **ACSKT** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar as Assembleias Gerais;
- IV. Supervisionar os serviços da **ACSKT**;
- V. Despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como conceder auxílios e benefícios aos associados;
- VI. Credenciar funcionários, por tempo determinado, para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes, quando for o caso, para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- VII. Acompanhar e tomar as medidas cabíveis para a boa gestão financeira da **ACSKT**;
- VIII. Assinar com o Diretor Administrativo todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, relacionamentos com instituições financeiras para assinatura de cadastros e movimentação com cheques ou ordens de saque;
- IX. Encaminhar anualmente o relatório financeiro e os demonstrativos contábeis ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Compete ao Vice-presidente as responsabilidades e a exercer as mesmas atividades do Presidente, na falta ou impedimento deste.

Artigo 43º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I. Coordenar os serviços da secretaria da **ACSKT**;
- II. Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar suas atas;
- III. Manter sob sua guarda os livros e documentos da **ACSKT**;
- IV. Redigir e assinar correspondência;
- V. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.
- VI. Realizar a gestão financeira da **ACSKT**;
- VII. Organizar e zelar pela documentação de natureza contábil;

Pedro Henrique L. Marques
Alípio Rogério Reis *João Joaquim de Siqueira*

- VIII. Manter sob guarda os haveres, títulos e documentos da **ACSKT**, que representem valores;
- IX. Assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias da **ACSKT**, bem como os instrumentos de procuração;
- X. Efetuar pagamentos e recebimentos;
- XI. Arrecadar e encaminhar para contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie;
- XII. Apresentar à Diretoria os Balancetes da **ACSKT**;
- XIII. Apresentar os Demonstrativos Contábeis;
- XIV. Coordenar e fiscalizar os serviços de cobrança da **ACSKT**.

Artigo 44º - Os Diretores desempenharão suas funções e atribuições, em princípio, sem remuneração. Podendo ser ressarcidos com relação a despesas realizadas durante a execução de serviços para a **ACSKT**.

Parágrafo único – Ao estabelecer qualquer modelo de remuneração para os diretores, este deverá ser aprovado em Assembleia Geral e, obrigatoriamente, obedecer a legislação vigente no que diz respeito aos critérios de remuneração, com o objetivo de não prejudicar eventuais benefícios relacionados com a isenção e imunidade tributária da **ACSKT**.

Artigo 45º - A convocação da Diretoria Executiva para as reuniões previstas no presente ESTATUTO e ou as de caráter extraordinário será realizada pelo Presidente, por meio de envio de mensagem por correio eletrônico de e-mail ou por ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Artigo 46º - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos conforme disposição estatutária, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 47º - Os componentes do Conselho Fiscal poderão ser reconduzidos para o mesmo período.

Artigo 48º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por Lei, além de:

- I. Examinar os demonstrativos contábeis a qualquer tempo, cumprindo à Diretoria fornecer-lhes toda e qualquer informação ou dados solicitados;
- II. Emitir parecer sobre as contas do exercício social;

*Felipe Henrique L. Lique
Jean Joaquim de Siqueira*

- III. Apresentar, quando for o caso, à Assembleia Geral relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;
- IV. Assistir à Diretoria em temas relacionados com a movimentação financeira;
- V. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, sobre a situação financeira da associação;
- VI. Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VII. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros;
- VIII. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, sempre na primeira quinzena, para a análise dos demonstrativos contábeis e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria.

Parágrafo único – Será indicado, entre os Conselheiros eleitos, um Presidente para que possa coordenar as atividades previstas no presente Estatuto.

Artigo 49º - Os componentes do Conselho Fiscal, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

Artigo 50º - O procedimento de preenchimento de vagas e impedimentos dos componentes do Conselho Fiscal será realizado pela Diretoria, convocando associado para atuar de forma temporária ou efetiva até o término do mandato vigente.

Artigo 51º - Para bem cumprir as suas responsabilidades previstas neste Estatuto o Conselheiro Fiscal terá acesso irrestrito aos documentos e demais registros contábeis e financeiros, por meio impresso ou digital.

Artigo 52º - A convocação do Conselho Fiscal para as reuniões previstas no presente ESTATUTO e ou as de caráter extraordinário será realizada pelo Presidente indicado, por meio de envio de mensagem por correio eletrônico de e-mail ou por ofício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 53º - Constitui patrimônio da ACSKT os bens móveis e imóveis adquiridos ou a ela doados, o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos.

Adão Henrique L. Aguiar
Diego Rozari Filho Jean-Jacques de Siqueira

Artigo 54º - Os bens imóveis da ACSKT não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado pela Diretoria.

Artigo 55º - Constitui receita da ACSKT:

- I. As mensalidades dos associados
- II. As subvenções e doações públicas ou privadas;
- III. A renda de capital financeiro aplicado;
- IV. A renda proveniente de locação bens móveis e imóveis;
- V. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação ou instrumentos congêneres;
- VI. Recursos provenientes da comercialização de produtos próprios;
- VII. Recursos oriundos de projetos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- VIII. Arrecadação das bilheterias;
- IX. A renda da prestação de serviços inerentes aos seus objetivos estatutários;
- X. As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- XI. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XII. Sorteios, concursos e operações assemelhadas – Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015
- XIII. Fundo patrimonial – Lei 13.800/2019
- XIV. Outras rendas eventuais, devidamente legalizadas.

Artigo 56º - Poderá a ACSKT, captar recursos através de tomada de crédito, empréstimos, financiamentos, ou qualquer outro semelhante considerado necessário para a manutenção de suas atividades fins, desde que aprovado previamente pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII DA CONTABILIDADE E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 57º - A ACSKT observará:

- I. Os Princípios da Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

Diego Henrique L. Aquino
Diego Henrique L. Aquino

- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição dos associados, quando for o caso;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso; e
- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens públicos recebidos e utilizados.

Artigo 58° - O exercício social da ACSKT terá a duração de um ano, iniciando-se em primeiro de janeiro e seu término previsto para o dia trinta e um de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO

Artigo 59° - A ACSKT somente poderá ser dissolvida por uma Assembleia Geral, convocada para tal fim, conforme diretrizes estabelecidas nos Artigos 33°, 37°, 38° e também pelo Artigo 39°, quando for o caso, do presente Estatuto..

Artigo 60° - A ACSKT poderá ser dissolvida também por determinação legal, nos termos do inciso XIX do artigo 5° da Constituição Federal.

Artigo 61° - No caso de dissolução competirá à Diretoria estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva atuar durante o período respectivo.

Artigo 62° - Na dissolução da ACSKT o seu Patrimônio, após solvido o passivo, será destinado a entidade de fins não lucrativos com a mesma finalidade ou para uma instituição municipal, estadual ou federal de fins semelhantes, determinada pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO X DA DESTITUIÇÃO

Artigo 63° - O presidente, os demais diretores e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembleia Geral, ao Código Civil e ou Penal vigentes.

Felipe Henrique Z. Magno
Ruijo Vazari Filho *Jean Joaquim de Siqueira*

Artigo 64º - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembleia Geral para este fim, conforme disposição estatutária

Artigo 65º - Fica assegurado o direito de ampla defesa aos Conselheiros e Diretores.

Artigo 66º - Deverão constar em Ata os motivos que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 67º - Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo, conforme disposição estatutária.

Artigo 69º - Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembleia Geral Extraordinária um novo representante legal da associação, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselho Fiscal provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 70º - A ACSKT criará o órgão de OUVIDORIA que ficará encarregado de receber, processar e responder as solicitações relacionadas à gestão ou a qualquer outro assunto que esteja relacionado com as suas finalidades estatutárias.

Artigo 71º - A ACSKT atenderá, no que lhe couber, as legislações pertinentes ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especificamente a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e suas alterações posteriores.

Artigo 72º - Os casos omissos que possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão realizados pela Diretoria Executiva, caso contrário deverão ser submetidos à Assembleia Geral.

Artigo 73º - O Estatuto poderá ser alterado total ou parcialmente a qualquer tempo, conforme disposições estatutárias.

Artigo 74º - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões não previstas neste Estatuto Social.

Roberto Marques Z. B. Júnior
Diego Rogério Pinheiro *Leon Joaquim de Siqueira*

Artigo 75º - O presente Estatuto Social entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

4º Tabelionato de Notas

Cascavel-Pr, 08 de fevereiro de 2021

[Handwritten signature: Diego Nazari Reis]

Diego Nazari Reis

Presidente

| | |
|--------------------------|--------|
| CUSTAS | |
| VAG: | 300 |
| Emolumentos + Funerius + | |
| Revisão + Fuzarpen: | |
| Demais Encargos | |
| Total R\$: | 168,50 |

[Handwritten signature: Jean Joaquim de Siqueira]

Jean Joaquim de Siqueira

Diretor Administrativo

[Handwritten signature: Pedro Henrique Zacarim Siqueira]

Pedro Henrique Zacarim Siqueira

OAB/PR 67.839



4º Tabelionato De Notas
 CARTÓRIO
 CASCAVEL - PARANÁ

Marina Esteves Santos - Tabellã
 Rua São Paulo, 659 - Centro - CEP 85801-020
 Fone (45) 3037-7444 - CASCAVEL - PARANÁ

Selo Digital 0182234SVAA0000002478521S
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por semelhança a assinatura de **DIEGO NAZARI REIS (28853)**. *0110* 70906C* Dou fé. Cascavel/PR, 11 de fevereiro de 2021.

Em Teste *[Handwritten signature]* da Verdade
 THAYLLINE ROSSATO LORENZI - Escrevente Autorizada

1º RTD/PJ - Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Cascavel - Pr.

Selo 1813046PJAA0000000020621M
 Consulte esse selo em
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Rua São Paulo, 1303 · Fone: (45) 3037-3431
 Protocolado sob nº 0287510
 Registrado sob nº 0003767/01
 Livro A-667, fls. 055/090
 Cascavel/PR, 16/02/2021



[Handwritten signature]

- Eliane Maria Marchesini - Agente Delegada
- Anna Paula Marchesini - Substituta
- José Ronaldo T. Costa Junior - Escrevente